

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35-C.

.....

§ 2º A educação profissional técnica de nível médio articulada e desenvolvida na forma integrada, prevista no inciso I do caput do art. 36-C desta Lei, terá carga horária mínima total de 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo 2.400 (duas mil e quatrocentas) de formação geral básica que mantenha unidade curricular com a habilitação profissional”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos visa a estabelecer que a educação profissional técnica, quando integrada ao ensino médio, tenha carga horária total de 3.200 horas. O texto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), portanto, passará, caso esta Emenda seja aprovada, a ter uma arquitetura em que também os estudantes do ensino técnico terão garantidas as 2.400 horas de formação geral básica, sem prejuízo da carga horária prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC).

Trata-se, enfim, de aprimorar a proposição, tornando possível a continuidade dos cursos técnicos em formato integrado, e garantindo, ao mesmo tempo, o direito constitucional à educação de qualidade, ofertada a partir de uma estrutura formativa comum a todos os brasileiros, estejam matriculados em cursos de ensino médio “propedêuticos” ou não.

A presente emenda foi produzida em interlocução com o Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, que reúne professores da educação



profissional e docentes e pesquisadores das mais prestigiadas universidades brasileiras.

Sala da comissão, 5 de junho de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

